



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1491/2016

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Mar de Espanha, Minas Gerais, para a administração 2017/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em observância aos artigos 29, inc. V, 29-A, 37 e 39, da Constituição Federal, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito de Mar de Espanha – MG, para a administração que terá início em 1º de janeiro de 2017 fica fixado no valor de R\$ 13.790,22 (treze mil setecentos e noventa reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Mar de Espanha – MG, para a administração que terá início em 1º de janeiro de 2017 fica fixado no valor de R\$ 3.182,36 (três mil cento e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais para a administração que terá início em 1º de janeiro de 2017 fica fixado no valor de R\$ 3.712,75 (três mil setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º O valor dos subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, bem como a remuneração do Procurador Jurídico, do Controlador Geral e do Chefe de Gabinete, serão recompostos, anualmente, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda no índice de inflação aferido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - acumulado nos últimos doze meses.

Art. 5º - O Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio todo dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) do seu subsídio, tomando como base o valor percebido no respectivo mês.

§ 1º - Somente terá direito à parcela integral, o agente político que ocupe o cargo durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

§ 2º - Fica autorizado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º subsídio no mês de julho de cada ano àquele agente político que ocupou o cargo durante todo o primeiro semestre.

Art. 6º - O Prefeito e os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 7º - Os subsídios não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o inciso VI, do artigo 37 e inciso XV, do artigo 48, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Mar de Espanha, 26 de Setembro de 2016.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal



EM BRANCO